

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

## **EDITAL 01/2022**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA - COMDICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.923, de 25 de março de 2015, com a interveniência do Município de Sananduva, **TORNA PÚBLICO** o presente edital de convocação para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sananduva para o período restante do mandato 2020/2023, cujo pleito ocorrerá em 02 maio de 2023.

#### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros tutelares suplentes do Município de Sananduva.

**1.2** - A divulgação do edital do processo de escolha dos SUPLENTE DE conselheiros tutelares dar-se-á através do endereço eletrônico [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link direcionado à Eleição de suplente do Conselho Tutelar, localizado na página inicial e através de afixação do edital junto ao edifício sede da Prefeitura Municipal de Sananduva, no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, localizado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, nesta cidade.

#### **2 - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**2.1** – Caberá à comissão eleitoral, devidamente constituída através da Resolução nº 01/2022 do COMDICA, a organização e condução do presente processo de escolha;

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

### **2.2 - Compete à Comissão Eleitoral:**

a) Conduzir o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2022, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

c) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

d) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

e) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

f) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

i) Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

j) Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

k) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**m)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**n)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**o)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**p)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**q)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**r)** Resolver os casos omissos.

**2.3** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que reunir-se-á, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **3 - DO CONSELHO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONSELHEIRO**

**3.1** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 32, da Lei Municipal nº. 2923/2015, são atribuições do conselheiro tutelar:

**a)** atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

**b)** atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**c)** promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

**d)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**e)** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**f)** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**g)** providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**h)** expedir notificações;

**i)** requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**j)** assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**k)** representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**l)** representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

**m)** elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições da Lei Municipal nº 2.923 de 25 de março de 2015, Lei 8.069/1990, bem como a Resolução nº 75/2001, do Conanda;

**n)** manter atualizado diariamente no Conselho Tutelar, livro relatório dos atendimentos e ocorrências havidas em seu plantão.

**3.2 -** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como os estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.923/2015 que reorganizou a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Tutelar;

**3.3 -** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sananduva visa a preencher 05 (cinco) vagas de suplentes existentes para o colegiado;

**3.4 -** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA

## **4 - DA JORNADA E REMUNERAÇÃO**

**4.1** - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 33 da Lei Municipal nº. 2923/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de tarefas e diligências inerentes a função.

**4.2** - O valor do vencimento atual é de R\$ 1.618,54 (mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), reajustado nos mesmos percentuais e data base dos vencimentos dos servidores do Município.

**4.3** - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

**5.1** - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 2.923/2015 que reestruturou o Conselho Tutelar, os candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, a serem comprovados através dos documentos elencados até o encerramento das inscrições:

<b>REQUISITOS</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
Reconhecida	<b>Certidões negativas:</b>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

<p>idoneidade moral, bem como comprovação de não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País, e não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 133 da Lei nº 8.069/90;</p>	<p><b>a)</b> Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual, emitido diretamente pela Justiça competente ou através do link: <a href="http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida/">http://www1.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara de folha corrida/</a></p> <p><b>b)</b> Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link : <a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a></p> <p><b>c)</b> Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente ou através do link: <a href="http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais">http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais</a></p> <p><b>d)</b> Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul;</p>
<p>Idade Superior a 21 (vinte e um) anos</p>	<p><b>a)</b> Cédula ou Carteira de Identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Civil e Policia Federal; ou,</p> <p><b>b)</b> Identidade fornecida por Ordens ou Conselho de Classe; ou</p> <p><b>c)</b> Carteira de Trabalho e Previdência Social Carteira Nacional de Habilitação; ou</p> <p><b>d)</b> Passaporte.</p>
<p>Residir no Município de Sananduva há mais de 2 (dois) anos.</p>	<p>Apresentação de 2 (dois) comprovantes de residência (Luz, água, Telefone ou IPTU) sendo um atualizado e o outro expedido, no mínimo, com data anterior a 20/10/20.</p> <p>Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, o mesmo deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel onde reside, com documentos necessários para comprovação do vínculo.</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

Ensino Médio Completo	Certificado de Conclusão do Ensino Médio, histórico escolar ou documento equivalente.
Ter comprovada atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes	<p><b><u>Atividades remuneradas:</u></b></p> <p>a) Contrato de trabalho;</p> <p>b) Carteira de trabalho ou declaração de órgão empregador;</p> <p><b><u>Atividades não remuneradas:</u></b></p> <p>a) Certificados, Atas, Ato Constitutivo ou Termo de Voluntariado, participação em cursos, seminários ou jornadas de estudos, cujo objeto tenha sido o Estatuto da Criança e Adolescente ou políticas públicas na área de atendimento à criança e ao adolescente, entre outros documentos afins.</p> <p><b><u>Observação:</u></b> Fica dispensado de comprovar o requisito o habilitante que tenha exercido a função de conselheiro tutelar, mediante declaração a ser firmada pelo candidato. Na documentação deverá constar a carga horária da atividade desenvolvida.</p>
Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;	Certidão negativa de perda da função de conselheiro tutelar, emitida pelo COMDICA de Sananduva.
Estar no gozo dos direitos políticos.	Cópia do título eleitoral e dos dois últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral que comprove esta condição.
Não exercer mandato político	Declaração de próprio punho de que não exerce mandato político.
Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro	Atestado médico e psicológico emitido por profissional devidamente habilitado.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

tutelar.	
Ser aprovado na prova de conhecimentos específicos definida no § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.923/2015	Será considerado aprovado e habilitado ao processo de escolha eleitoral o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova, ou seja, acertar o mínimo de 15 (quinze) questões.
Uma foto tamanho 5x7 cm (colorida)	Apresentação da foto servirá para gerar imagem em caso de utilização de urna eletrônica e deverá ser entregue em meio digital e físico;

**5.2** - Os requisitos elencados são considerados obrigatórios e cumulativos, sendo que esgotada a fase de habilitação, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito;

### **6 - DA PROVA**

**6.1** - O processo de habilitação também será constituído pela aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos, vedada a consulta a qualquer espécie de material, tendo caráter eliminatório, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta.

**6.2** - A prova abordará conhecimentos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado através da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**6.3** - Os serviços de elaboração, correção e julgamento dos recursos da prova, ficarão a cargo de empresa contratada, a qual será oportunamente definida pelo COMDICA.

**6.4** - A correção será processada por meio definido oportunamente pela empresa contratada para os serviços de elaboração, correção e julgamento dos recursos da prova.

**6.5** - Será considerado aprovado e habilitado ao processo de escolha eleitoral o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova, ou seja,



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA

acertar o mínimo de 15 (quinze) questões.

**6.6** - O candidato que não atingir o percentual estabelecido no item 6.5 será considerado inabilitado e será excluído do pleito.

## **7 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA**

**7.1** - As informações relativas à realização da prova, tais como data, local e tempo de duração, serão divulgadas através de editais disponibilizados no endereço eletrônico [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link direcionado à Eleição do Suplente do Conselho Tutelar e afixação de editais junto ao edifício sede da Prefeitura Municipal de Sananduva, no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, localizado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, nesta cidade.

**7.2** - São de responsabilidade exclusiva do habilitante a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

**7.3** - O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade original, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, comprovante de inscrição e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

**7.4** - Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

**7.5** - Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de eliminação:

a) comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao concurso;

b) consultar livros, leis, apontamentos ou qualquer espécie de material;

c) fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

- d) ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;
- e) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o andamento dos trabalhos;
- f) tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- g) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos do início da prova.

**7.6** - Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

**7.7** - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes.

**7.8** - O gabarito da prova será disponibilizado através do endereço eletrônico [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar e através afixação de editais junto à Sede da Prefeitura de Sananduva.

### **8 - DA REVISÃO DA PROVA**

**8.1** - O prazo para recurso será divulgado através do endereço eletrônico [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link direcionado à Comissão de Eleição de suplente do Conselho Tutelar.

**8.2** - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, mediante procedimento a ser divulgado através do endereço eletrônico [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link direcionado à Eleição do suplente do Conselho Tutelar;

**8.3** - O recurso deverá conter:

- a) nome completo e número de inscrição do habilitante;
- b) razões do recurso, com o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos argumentos.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**8.4** - A identificação do habilitante (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, vedada a utilização de qualquer sinal que, de alguma forma, identifique o habilitante nas folhas que integram as razões do recurso.

**8.5** - Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não atendam às exigências contidas no presente edital.

### **9 - DOS IMPEDIMENTOS**

**9.1** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**9.2** - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

### **10 - DAS INSCRIÇÕES**

**10.1** - As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução nº 170/2014 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, resolução nº 203, de 12 de março de 2019 e Resolução nº 204, de 26 de março de 2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS, bem como a Lei Municipal n.º 2923, de 25 de março de 2015 que reorganizou a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.2** - A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares suplente iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha impressa, e deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas por este edital.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**10.3** - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Sananduva, Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, localizado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, nesta cidade, **entre os dias 14 de novembro de 2022 à 28 de novembro de 2022**, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

**10.4** - Ao realizar a inscrição o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item nº 5.1.

**10.5** - Não serão homologadas inscrições com documentos incompletos;

**10.6** - Os documentos deverão ser entregues em duas vias e em idioma oficial;

**10.7** - Em caso de apresentação de documentos de procedência estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados das correspondentes traduções juramentadas;

**10.8** - São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações e dados cadastrais no ato de inscrição;

**10.9** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

### **11 - DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**11.1** - O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará o **calendário a** ser definido pelo Anexo I do presente Edital, sendo realizado sob a responsabilidade do COMDICA, e fiscalização do Ministério Público, cabendo ao conselho:

**I** – compor a Comissão Eleitoral;

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**II** – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

**III** – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

**IV** – publicar o resultado geral do processo de escolha; e

**V** – proclamar os eleitos.

**11.2** - Após preenchimento dos requisitos elencados para o cargo, os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo entre os eleitores do município, **em data de dois de maio de dois mil e vinte e três.**

### **12 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**12.1** - O COMDICA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no endereço eletrônico: [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link direcionado à Eleição do suplente do Conselho Tutelar, de cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Calendário de eventos atinentes ao edital;
- b) Publicação da relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de posse.

### **13 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**13.1** - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos homologados inscritos;

**13.2** - A relação dos candidatos inscritos e a respectiva documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

### **14 - DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA**

**14.1** - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

**14.2** - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;

**14.3** - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem sua defesa.

**14.4** - A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**14.5** - A Comissão Eleitoral, sanadas eventuais solicitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias e para decidir sobre os pedidos de impugnação;

**14.6** - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos a participarem do Processo de Escolha em data unificada;

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**14.7** - As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**14.8** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**14.9** - Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sendo que os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **15 - DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL**

**15.1** - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**15.2** - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**15.3** - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

**15.4** - A divulgação das candidaturas será permitida apenas através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**15.5** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de impressos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**15.6** - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**15.7** - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**15.8** - Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**15.9** - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som, autofalantes ou assemelhados fixos ou em veículos, e outros meios não previstos neste Edital;

**15.10** - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, injuriosa, caluniosa, irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**15.11** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**15.12** - Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**15.13** - Não será permitida propaganda que implique:

- a) Perturbação à ordem;
- b) Danos ao patrimônio público ou particular;
- c) Aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

**15.14** - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **16 - DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO**

**16.1** - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**16.2** - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**16.3** - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**16.4** - Caberá à Comissão Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **17 - DA ELEIÇÃO**

**17.1** - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sananduva realizar-se-á no dia **02 de maio de 2023**, das 8h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Resolução nº 203/2019 e 204/2019 do CEDICA/RS;

**17.2** - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, sendo vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico;

**17.3** - No momento da votação só o eleitor poderá estar presente na cabine de votação, contudo se um eleitor possuir alguma deficiência ou mobilidade reduzida, poderá ser ajudado por uma pessoa de sua confiança.

**17.4** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

**17.5** - A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**17.6** - Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**17.7** - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

procederá a votação;

**17.8** - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**17.9** - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**17.10** - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**17.11** - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**17.12** - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**17.13** - Em caso de empate na votação, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

### **18 - DO RESULTADO FINAL**

**18.1** - Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no endereço eletrônico [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link direcionado à Eleição do Conselho Tutelar e na imprensa local, a relação contendo a nominata dos 05 (cinco) candidatos eleitos para suplente o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

## **19 - DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**19.1** - Será ofertado aos candidatos eleitos na condição suplentes, curso de formação que objetiva capacitação para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos do art. 7º, letra “e”, da Resolução nº. 170/2014, do CONANDA.

## **20 - DA POSSE**

**20.1** – Os candidatos eleitos suplentes serão nomeados, se chamados quando do cargo estar em vacância por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**20.2** – Os 5 candidatos mais votados deverão assumir a vaga de suplentes para o cargo, seguindo-se a ordem decrescente de votação, os quais serão chamados quando do cargo estar em vacância.

**20.3** – Os suplentes eleitos neste processo poderão ser convocados a assumir a titularidade no Conselho Tutelar.

## **21 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCACÃO**

**21.1** - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do presente edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, em petição devidamente fundamentada, com apresentação de documentos, se for o caso;

**21.2** - A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações que eventualmente venham ser apresentadas, e decidirá sobre os pedidos de impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

**21.3** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá igual período para decisão;

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no sítio eletrônico do Município de Sananduva, bem como afixadas no mural do edifício sede da Prefeitura Municipal de Sananduva, no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, localizado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, nesta cidade;

**22.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2923/2015;

**22.3** - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**22.4** - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**22.5** - Cada candidato poderá credenciar até 48 horas (quarenta e oito) antes do início do pleito um fiscal por local de votação e um fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**22.6** - Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

**22.7** - Quaisquer dos prazos descritos neste edital, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados serão prorrogados para o dia útil subsequente;

**22.8** - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**Publique-se:**

**Encaminhem-se cópias ao  
Ministério Público,  
Poder Judiciário e  
Poder Legislativo Municipal.**

Sananduva, 31 de outubro de 2022.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ADRIANE FATIMA SERAFINI**  
PRESIDENTE DO COMDICA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

**ANEXO I**

<b>ATO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	31/10/2022
Prazo para impugnação do Edital	01/11/2022 a 07/11/2022
Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Eleitoral	09/11/2022
Prazo para interpor recurso ao julgamento da impugnação ao COMDICA	10/11/2022
Publicação de decisão final após impugnações quanto ao edital	11/11/2022
Período de inscrições e entrega de documentos	14/11/2022 a 28/11/2022
Análise dos requerimentos de inscrição	29/11/2022 a 01/12/2022
Publicação da lista de candidatos com inscrições homologadas	02/12/2022
Prazo para impugnação de pré-candidaturas à Comissão Eleitoral	05/12/2022 a 12/12/2022
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	13/12/2022 a 19/12/2022
Análise e decisão dos pedidos de impugnação das pré-candidaturas pela Comissão Eleitoral	26/12/2022
Interposição de recurso quanto a decisão à Plenária do COMDICA	27/12/2022 a 02/01/2023
Julgamento e decisão dos recursos pelo COMDICA	03/01/2023
Homologação Final dos pré-candidatos	12/01/2023
Realização da prova de conhecimentos específicos	A definir
Publicação de candidatos habilitados	A definir
Início da campanha	A definir
Data limite para afastamentos legais	
Divulgação de data, locais e horários de votação	A definir
Dia da votação	<b>02/05/2023</b>
Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração	02/05/2023
Impugnação ao Resultado Geral	03/05/2023 a 05/05/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE SANANDUVA – COMDICA**

Proclamação dos eleitos, após o julgamento de eventuais impugnações	08/05/2023
Curso de qualificação	A definir